



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, de 07 de maio de 2013.

Inclui os incisos I e II no Art. 260 da Lei Orgânica do Município de Canoas, que trata da oferta aos alunos de Ensino Fundamental, emenda que prevê a educação integral como política pública de permanência.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Inclui os incisos I e II no Art. 260 da Lei Orgânica do Município de Canoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. ...

I- O Município executará a educação integral como política pública permanente para a rede de Ensino Fundamental;

II- O número de vagas a serem ofertadas anualmente será definido pela Secretaria Municipal de Educação. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos sete dias do mês de maio de dois mil e treze (07.05.2013).

Juares Carlos Hoy
Presidente

Paulo Roberto Ritter
1º Vice-Presidente

Ivo Lech
2º Vice-Presidente

Humberto da Silva Araújo
1º Secretário

Dario Francisco da Silveira
2º Secretário